

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capí- tulos	Artigos	Nú- meros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
3.º				Despesa ordinária			
				Conselho de Inspeção de Jogos			
	34.º			Horas extraordinárias	1 700\$00	—\$—	(a)
	41.º			Bens duradouros:			
		1		Material de educação, cultura e recreio	—\$—	10 000\$00	(a)
		2		Equipamento de secretaria	20 000\$00	—\$—	(a)
	43.º			Conservação e aproveitamento de bens	5 000\$00	—\$—	(a)
	44.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Trabalhos especiais diversos	—\$—	5 000\$00	(a)
		3		Encargos não especificados	—\$—	7 000\$00	(a)
5.º	46.º			Outras despesas correntes:			
		1		Despesas de anos findos	—\$—	4 700\$00	(a)
				Polícia de Segurança Pública			
	75.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	7 350 000\$00	(b)
	83.º			Alimentação e alojamento — Em espécie	950 000\$00	—\$—	(b)
	86.º			Remunerações por serviços auxiliares	300 000\$00	—\$—	(b)
	88.º			Bens duradouros:			
		1		Material de defesa e segurança	1 500 000\$00	—\$—	(b)
	89.º			Bens não duradouros:			
		1		Combustíveis e lubrificantes	3 000 000\$00	—\$—	(b)
	90.º			Conservação e aproveitamento de bens	1 600 000\$00	—\$—	(b)
					7 376 700\$00	7 376 700\$00	

(a) Despacho de 25 de Abril de 1973.

(b) Despacho de 16 de Abril de 1973. Acordo prévio em despacho de 23 de Abril de 1973.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Abril de 1973. — O Chefe, *Alberto Rosa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 241/73

de 16 de Maio

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º e o n.º 2.º do artigo 3.º do Decreto n.º 36 583, de 11 de Novembro de 1947, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º É concedida isenção da taxa de salvação nacional na importação do óleo mineral

denominado «white spirit» sempre que o referido produto se destine ao fabrico de tintas, vernizes, resinas sintéticas, cera para soalhos e pomada para calçado e a sua importação se faça nas condições do presente diploma.

Art. 3.º

2.º Ao white spirit importado ao abrigo deste decreto deverão ser adicionados, no acto da importação, 5 % de colofónia em pó ou 5 % de aguarrás, se se destinar ao fabrico de tintas, 5 % de colofónia em pó, se se destinar ao fabrico de vernizes ou de resinas sintéticas, e 5 % de aguarrás, se se destinar ao fabrico de cera para soalhos ou de pomada para calçado.